



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jardim Santana -

CEP 13088-901, Fone: [REDACTED] Campinas-SP - E-mail:

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**LUCIANA REGINA JÚLIO**, Chefe de Seção Judiciária do Unidade de Processamento Judicial da 4ª a 6ª Varas Criminais do Foro de Campinas, na forma da lei,

**CERTIFICA** atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº 0123368-93.2003.8.26.0114 - Ordem nº 2003/001380, em que figura como Réu **Hélio Pereira da Silva**, [REDACTED] Sumaré-SP, RG [REDACTED] nascido em 28/12/1970, de cor Pardo, Companheiro, Brasileiro, natural de Porteirinha-MG, Motorista, pai Corino Pereira da Silva, mãe Leonidia Silveira, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 13/06/2003

Documento de Origem: IP nº: 126/2003 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de Campinas

Delito: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Situação processual:

07/04/2003 - Data do Fato - Documento: 126/2003

31/08/2004 - Oferecida a Denúncia - Denunciado como incurso no artigo 288, art. 155, parágrafo 4º, incisos II e IV, artigo 340 c/c artigo 61, II, "b" e artigo 29, caput, todos do Código Penal.

03/09/2004 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisão: Recebimento da Denúncia. Súmula: Por despacho de 03.09.2004, recebida a denúncia contra Fermino Oliveira dos Santos Alves, Milton César do Nascimento, Edson José da Luz, Hélio Pereira da Silva, Richard Max Pinheiro, José dos Reis Rosa.

04/06/2007 - Por decisão, declarada extinta a punibilidade quanto ao delito do art. 340 do C.P., com fulcro no art. 107, IV, do C.P.; e ABSOLVIDO do delito que lhe é imputado na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso VI do CPP.

19/06/2007 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

28/03/2008 - Trânsito em Julgado para Réu

29/02/2008 - Arquivado os autos no tocante ao réu

Situação Processual: Extinto e arquivado definitivamente.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Campinas, 17 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**